



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO N. 26 DE 27 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre novas medidas de atendimento presencial ao público durante o período de distanciamento social decorrente da crise pandêmica causada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário para exercer função regulatória das atividades notarial e registral;

CONSIDERANDO que as Portarias SES ns. 214 e 223, de 02 e 05 de abril de 2020, mitigaram as medidas de isolamento social e autorizaram a retomada gradual de atividades, com restrições, eis que ainda presente a situação envolvendo o novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos n. 91/2020, 93/2020, 94/2020 e 95/2020 do Conselho Nacional de Justiça, ratificados pelo Plenário na 63ª Sessão Virtual do CNJ;

CONSIDERANDO a edição da Resolução Conjunta GP/CGJ/TJSC n. 5, de 23 de março de 2020, que consolida as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a edição do Provimento n. 22/2020, que estabelece os meios e procedimentos para o atendimento remoto e a prática de atos notariais e de registros públicos em meio exclusivamente eletrônico durante o período da pandemia;

CONSIDERANDO a edição do Provimento n. 24/2020, que estabelece o atendimento extraordinário presencial e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências; e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Santa Catarina tem ampliado, paulatinamente e com restrições, o número de atividades autorizadas para o funcionamento com a presença de público, tais como igrejas e templos religiosos, serviços de alimentação (restaurantes, bares e similares), shopping centers, centros comerciais, galerias e academias, consoante Portarias SES n. 254, de 20/04/2020, e ns. 256, 257 e 258, de 21/04/2020;

**RESOLVE QUE:**

Art. 1º - Fica autorizada a ampliação, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, do atendimento presencial em todos os Serviços Extrajudiciais do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O atendimento remoto aos usuários continua sendo recomendado como regra, em conformidade com os Provimentos n. 22/2020-CGJ e n. 24/2020-CGJ.

Art. 2º - O atendimento presencial durante o expediente do foro extrajudicial poderá ser realizado das 8 às 12 horas, e das 14 às 18 horas, nos dias úteis, sem prejuízo das demais disposições da Resolução n. 1/2010-CM.

§ 1º - Se o volume de demanda na serventia se mostrar excessivo e resultar em filas e aglomeração de pessoas, o atendimento presencial poderá ser realizado por meio de agendamento, em data definida com os interessados e disponibilizada pela serventia, desde que não prejudique direito dos usuários.

§ 2º - O horário de atendimento presencial da serventia deverá ser informado por e-mail à respectiva Direção do Foro, com posterior registro pelos notários e/ou registradores dos horários inicial e final de atendimento presencial na aba 'serventia' no SCE-Sistema de Cadastro do Extrajudicial, dispensado qualquer outro tipo de comunicação, eis que ela ocorre on-line por meio do referido sistema cadastral.

§ 3º - O horário de funcionamento do atendimento presencial da serventia deverá ser divulgado por meio de cartazes a serem afixados de forma visível na porta da unidade e, em havendo, nas páginas da internet.

Art. 3º - Além das determinações exaradas pelas autoridades de saúde locais, estaduais e federal, o atendimento presencial nas serventias deverá observar os critérios estabelecidos no art. 3º do Provimento 24/2020-CGJ e no Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020.

Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor na data da publicação e terá validade até o dia 31 de maio de 2020, permanecendo quanto ao mais e no que couber, vigentes as disposições dos Provimentos n. 22/2020 e n. 24/2020.

Art. 5º - As medidas previstas neste Provimento poderão ser revistas sempre que necessário, em eventual regressão ou evolução da situação de saúde pública.

Florianópolis, 27 de abril de 2020.

**Des. Dinart Francisco Machado**  
**Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina**



Documento assinado eletronicamente por **DINART FRANCISCO MACHADO**, **DESEMBARGADOR**, em 27/04/2020, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4647349** e o código CRC **B9EF98DF**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis - SC - CEP 88020-901 - E-mail: [cgj@tjsc.jus.br](mailto:cgj@tjsc.jus.br)